

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVERNO DO ESTADO

LEI N. 5.672, DE 17 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre alienação, mediante concorrência pública, da gleba de terras, declarada devoluta, situada em São Miguel Arcanjo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, mediante concorrência pública, observadas as normas estabelecidas no artigo 73 do Decreto-lei n.º 14.916, de 6 de agosto de 1945, a gleba n.º 88, do 1.º perímetro de São Miguel Arcanjo, declarada devoluta em processo judicial de ação discriminatória, com a área de 297.772 m² (duzentos e noventa e sete mil, setecentos e setenta e dois metros quadrados) e as seguintes divisas e confrontações:

“Começam em divisas em um marco de madeira cravado na divisa da gleba n.º 22, ocupada por Gertrudes Maria de Jesus ou sucessores, desse marco, segue em linha reta com N 45.º10' E e 349 m (trezentos e quarenta e nove metros); até um marco cravado na divisa da gleba n.º 20, ocupada por Gertrudes Maria de Jesus, ou sucessores; desse ponto, segue, confrontando com a gleba n.º 20, ocupada por Gertrudes Maria de Jesus ou sucessores, com os rumos e distâncias seguintes: S 61.º15' E e 236,40 m (duzentos e trinta e seis metros e quarenta centímetros), atravessando nesse percurso um córrego; S 62.º15' E e 49,80 m (quarenta e nove metros e sessenta centímetros); S 64.º07' E e 46,80 m (quarenta e seis metros e sessenta centímetros); S 63.º11' E e 25,40 m (vinte e cinco metros e quarenta centímetros), até um marco de madeira; daí, defletindo à esquerda, segue com N 44.º34' E e 74,50 m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros) até o marco de madeira cravado na divisa da gleba n.º 23, ocupada por Salvador Soares de Moura ou sucessores; desse ponto, defletindo à direita, confrontando com a gleba n.º 23, ocupada por Salino Soares de Moura ou sucessores, segue com S 21.º26' E e 198 m (cento e noventa e oito metros) até o marco de madeira cravado na divisa da gleba n.º 24, ocupada por Pedro Ribeiro ou sucessores; desse marco, defletindo à direita, segue com S 39.º40' W e 114,22 m (cento e quatorze metros e vinte e dois centímetros), confrontando com a gleba n.º 24, ocupada por Pedro Ribeiro ou sucessores, até o marco de madeira, daí defletindo à esquerda, segue com S 48.º20' E e 167,70 m (cento e sessenta e sete metros e setenta centímetros) atravessando a cabeceira de uma água; S 48.º26' E e 20 m (vinte metros) até o marco de madeira cravado na divisa da gleba n.º 32, ocupada por Juvenal Alves ou sucessores; desse marco, defletindo à direita, confrontando com a gleba n.º 32, ocupada por Juvenal Alves ou sucessores com S 41.º30' W e 349 m (trezentos e quarenta e nove metros), até o marco de madeira cravado na divisa da gleba n.º 30, ocupada por herdeiros ou sucessores de José Alves; desse marco, defletindo à direita, segue confrontando com a gleba n.º 30, ocupada por herdeiros ou sucessores de José Alves, com os rumos e distâncias seguintes: N 44.º50' W e 319 m (trezentos e dezenove metros); N 45.º35' W e 56,50 m (cinquenta e seis metros e cinquenta centímetros); N 44.º05' W e 55,80 m (cinquenta e cinco metros e oitenta centímetros); E 44.º50' W e 312,30 m (trezentos e doze metros e trinta centímetros); até o marco de madeira, ponto inicial destas divisas”.

Artigo 2.º — O edital de concorrência mencionará a existência do atual possuidor, bem como as suas plantações e benfeitorias.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.673, DE 17 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre alienação de imóvel, por doação, à Prefeitura Municipal de Itariri.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação à Prefeitura Municipal de Itariri, 3 (três) faixas de terreno com a área total de 1.835 m² (mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), na posse e administração da Estrada de Ferro Sorocabana, situadas naquela cidade e constituindo parte do pátio da estação local, tudo de acordo com a planta n.º PC 2.829 da Estrada de Ferro Sorocabana, a saber:

I — Area “A” — com 1.166 m² (mil, cento e sessenta e seis metros quadrados) — Tem início em um ponto A, situado à esquerda da via férrea (sentido crescente do km), distante 45 m (quarenta e cinco metros) do eixo da linha principal, em normal ao km 288 -|- 423 m; aí segue pela cerca divisória atual, dividindo com a rua XV de Novembro por 292,50 m (duzentos e noventa e dois metros e cinquenta centímetros), até o ponto G, que se situa a 45 m (quarenta e cinco metros) do eixo da linha principal em normal ao km 288 -|- 686 m, passando respectivamente pelos pontos BCDEF, que estão aproximadamente a 45 m (quarenta e cinco metros) do eixo da linha principal; aí deflete à direita e segue por 4 m (quatro metros) até o ponto H, que se situa a 41 m (quarenta e um metros) do eixo da linha principal, em normal ao km 288 -|- 686 m; aí deflete à direita e segue pelo novo alinhamento proposto da rua XV de Novembro por 290,50 m (duzentos e noventa metros e cinquenta centímetros) até o ponto N, que se situa a 41 m (quarenta e um metros) do eixo da linha principal em normal ao km 288 -|- 423 m; passando respectivamente pelos pontos IJKLM, que estão aproximadamente a 41 m (quarenta e um metros) do eixo da linha principal; aí deflete à direita e segue pelo prolongamento da normal referida por 4 m (quatro metros) até o ponto A, origem, confrontando com ABCDEFG, com a rua XV de Novembro, em GH com uma via de servidão pública em HIJKLMN, com a doadora e em NA, com quem de direito.

II — Area “B” com 441 m² (quatrocentos e quarenta e um metros quadrados) — Tem início em um ponto T, situado à direita da via férrea (sentido crescente do km), distante 21 m (vinte e um metros) do eixo da linha principal, em normal ao km 288 -|- 426 m; aí segue pela cerca divisória atual, dividindo com a rua do Comércio, por 112 m (cento e doze metros), até o ponto S, que se situa a 24 m (vinte e quatro metros) do eixo da linha principal, em normal ao km 288 -|- 544 m; aí deflete à esquerda e segue por 0,50 m (cinquenta centímetros) até o ponto R, que se situa a 23,50 m (vinte e três metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal em normal ao km 288 -|- 544 m; aí deflete à esquerda e segue pelo novo alinhamento proposto da rua do Comércio, por 26 m (vinte e seis metros) até o ponto Q, que se situa a 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal, em normal ao km 288 -|- 516,50 m; aí deflete à esquerda e segue por 79 m (setenta e nove metros) até o ponto P, que se situa a 16,50 m (dezesseis metros e cinquenta centímetros) do eixo da linha principal em normal ao km 288 -|- 434 m; aí deflete à esquerda e segue por 8 m (oito metros) até o ponto O, que se situa a 15,50 m (quinze me-

425,50 m; aí deflete à esquerda e segue por 5,02 m (cinco metros e dois centímetros) até o ponto T, origem confrontando em TS com a rua do Comércio em SR — RQPO com a doadora e em OT com próprios da “Serraria e Engenho-Brasil”.

III — AREA “C” — com 278 m² (duzentos e setenta e oito metros quadrados) — Tem início em um ponto Z, situado à direita da via férrea (sentido crescente do km), distante 26 m (vinte e seis metros) do eixo da linha principal em normal ao km 288 -|- 577 m; aí segue pela cerca divisória atual, dividindo com a rua do Comércio por 60 m (sessenta metros), até o ponto Y, que dista 22 m (vinte e dois metros) do eixo da linha principal, em normal ao km 288 -|- 642 m; aí deflete à esquerda e segue por 4 m (quatro metros) até o ponto X, que se situa a 18 m (dezoito metros) do eixo da linha principal em normal ao km 288 -|- 642 m; daí deflete à esquerda e segue pelo novo alinhamento proposto da rua do Comércio, por 51 m (cinquenta e um metros), até o ponto V, que se situa a 21 m (vinte e um metros) do eixo da linha principal em normal ao km 288 -|- 587,50 m; aí deflete à esquerda e segue por 11 m (onze metros) até o ponto U, que se situa a 22 m (vinte e dois metros) do eixo da linha principal, em normal ao km 288 -|- 576,50 m; aí deflete à esquerda e segue por 4,03 m (quatro metros e três centímetros) até o ponto Z, origem confrontando em ZY — YX com a rua do Comércio e em XVU — UZ com a doadora.”

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Avila Diniz Junqueira

José Vicente de Faria Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.674, DE 17 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de posto de mecanização agrícola, em São Sebastião da Gramma.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um posto de mecanização agrícola em São Sebastião da Gramma.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do posto ora criado consignará dotações adequadas ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1960.
CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

José Bonifácio Coutinho Nogueira

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.675, DE 17 DE MAIO DE 1960

Dispõe sobre a criação de um ginásio no município de Ferraz de Vasconcelos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criado um ginásio no município de Ferraz de Vasconcelos.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino, ora criado, consignará dotação adequada para atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto

LEI N. 5.676, DE 17 DE MAIO DE 1960

Transforma em Instituto de Educação o Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Manoel José Chaves” de São Manoel.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica transformada em Instituto de Educação a Escola Normal que funciona junto ao Colégio Estadual de São Manoel sob o título de Colégio Estadual e Escola Normal “Dr. Manoel José Chaves”.

Artigo 2.º — O estabelecimento de ensino ora criado passará a denominar-se “Instituto de Educação “Dr. Manoel José Chaves”.

Artigo 3.º — Passarão para o Instituto de que trata o artigo 1.º as instalações, móveis e pessoal relativos à Escola Normal transformada.

Artigo 4.º — O Colégio Estadual remanescente da transformação operada por esta lei poderá funcionar em anexo ao Instituto de Educação, desde que não contrarie as normas pedagógicas próprias do ensino normal e o permitam as condições materiais do edifício que servirá de sede ao referido estabelecimento.

Artigo 5.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Instituto de Educação de que trata esta lei, consignará as verbas necessárias a ocorrer às respectivas despesas.

Artigo 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de maio de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Carlos Pasquale — respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 18 de maio de 1960.

João de Siqueira Campos

Diretor Geral, Substituto